

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Creche Mãe Rainha
realizada em 19 de setembro de 2016

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE MÃE RAINHA

(Associação Civil Sem Fins Lucrativos)

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.829

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A CRECHE MÃE RAINHA, inscrita no CNPJ nº 03.689.324/0001-77, doravante designada simplesmente como ENTIDADE, fundada em 25 de novembro de 1999, é uma pessoa jurídica de direito privado estabelecida na forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tacchinardi n.º 71, Bairro de Itaici, município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A natureza jurídica da ENTIDADE poderá ser alterada, observados os requisitos legais e estatutários, desde que com a finalidade de promover o atingimento de suas finalidades sociais, razão pela qual fica vedada qualquer alteração do Art. 3º abaixo.

Art. 3º - A ENTIDADE tem por finalidade:

- a) Assistência à criança e à família como finalidade principal de sua criação;
- b) Prestar assistência às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, oriundas de famílias cujos responsáveis (mãe, pai ou responsáveis legais) estejam trabalhando e não tenham condições de atendê-las convenientemente, durante sua ausência, nos aspectos materiais (alimentação, higiene e lazer), culturais e educacionais;
- c) Atender às crianças segundo as disposições estatutárias, número de vagas, condições e capacidade da ENTIDADE;
- d) Realizar projetos e trabalhos de promoção, assistência e bem-estar social;
- e) Promover e introduzir atividades ligadas, a educação, ao esporte, à cultura e proteção do meio ambiente;
- f) Administrar os bens próprios e/ou de terceiros que venha a receber em quaisquer condições, ou quaisquer outros bens, desde que não se altere seus objetivos (itens b – c);
- g) Estabelecer acordos ou convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, para atendimento dos objetivos estatutários, desde que aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.